



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP N. 52, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Revogado pela [Resolução Administrativa n. 4, de 11 de março de 2024](#)

Altera o [Ato GP n. 5, de 12 de janeiro de 2022](#), que regulamenta as substituições e os auxílios em segundo grau de jurisdição, na forma que especifica.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão das práticas que envolvem os atos de substituição em segundo grau de jurisdição,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 9º e 10 do [Ato GP n. 5, de 12 de janeiro de 2022](#), passam a ter a seguinte redação:

“Art. 9º

II - caso não esteja, na época da abertura da vaga, disponível para substituir, em razão de outra convocação, de férias ou de vinculação ao trabalho em primeiro grau, o(a) magistrado(a) a que se refere o inciso I assumirá a substituição tão logo esteja disponível, sendo designado(a) para a vaga, provisoriamente, um(a) dos(as) substitutos(as) da própria Turma ou, na indisponibilidade desses(as), um(a) dos(as) integrantes da reserva técnica de 2º Grau;

III - o acervo existente na cadeira será enfrentado pelo(a) convocado(a) e a atribuição por conclusão ocorrerá na proporção da distribuição da semana, em ordem decrescente de antiguidade, para fins estatísticos e de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição - GECJ;

IV – a convocação do(a) magistrado(a) não será interrompida em razão do gozo de férias;

.....

VI – por ocasião de promoções ao cargo de Desembargador(a) do Trabalho, retornarão para atuação em 1º Grau os(as) convocados(as) para cadeiras vagas em quantidade correspondente às promoções, permanecendo em 2º Grau aqueles(as) mais antigos(as), de acordo com o número de cadeiras vagas remanescentes;

VII – caso as cadeiras daqueles(as) que permanecerão em 2º Grau, na forma do inciso anterior, sejam escolhidas pelos(as) Magistrados(as) promovidos(as), àqueles(as) convocados(as) serão oferecidas as cadeiras remanescentes, observado o critério de antiguidade na carreira;

VIII – na remoção de Desembargador(a) para vaga em Turma, o(a) respectivo(a) convocado(a) passará a ocupar, em caráter provisório, a vaga deixada pelo(a) removido(a).” (NR)

“Art. 10.
.....

§ 2º Considera-se disponível à substituição o(a) magistrado(a) que não se encontre em férias, em licença, substituindo ou com substituição designada para o mesmo período, e cujo auxiliar, também, não se encontre afastado(a) da jurisdição ou, afastado(a), haja outra designação em substituição.” (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.